

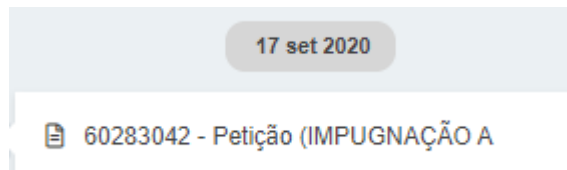


EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATAL/RN

Processo n.º 0876684-06.2018.8.20.5001

BRADESCO AUTO/RE CIA DE SEGUROS, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **MARIA FERNANDES**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., informar para ao final requerer o que segue.

Embora o ID 74244281 - Despacho tenha certificado a intempestividade da peça processual, cumpre esclarecer que houve intimação impugnação ao bloqueio realizado, conforme ID 59353163 - Intimação e fatal certificado para 17-09-2020, data esta em que houve o protocolo da impugnação ao bloqueio, vejamos:



Intimação (6122565)
 Bradesco Auto/RE CIA. de Seguros
 Central de Mandados (01/09/2020 12:26:55)
 MARIA CLARA BORBA DOS SANTOS registrou ciência em 10/09/2020 06:12:56
 Prazo: 5 dias

17/09/2020 23:59:59
 (para manifestação)

Portanto, tempestiva a referida manifestação. Além disso, cumpre esclarecer que a matéria arguida é de ordem pública, portando passível de alegação. Desta forma, **vem reiterar o pedido de apreciação dos argumentos contidos no ID 60283042 - Petição (IMPUGNAÇÃO A EXECUÇÃO) e anexos.**

Em relação ao bloqueio cumpre esclarecer que permanecem indevidamente bloqueados nas contas bancárias do Réu os seguintes valores: • Protocolo 20200006409068 - valor de R\$ 6.272,68 - BANCOOB (comprovante em anexo); • Protocolo 20200006409068 - valor de R\$ 6.272,68 - Banco Itaú (comprovante em anexo); • Protocolo 20200006409068 - valor de R\$ 6.272,68 - Banco do Brasil (comprovante em anexo); • Protocolo 20200006409068 - valor de R\$ 6.272,68 - Banco Bradesco (comprovante em anexo); • Protocolo 20200006409068 - valor de R\$ 501,71- CEF (comprovante em anexo); • Protocolo 20200006409068 - valor de R\$ 6.272,68 - Banco Santander (comprovante em anexo) • Protocolo 20200006409068 - valor de R\$ 440,98- BANRISUL (comprovante anexo).

Ressalte-se que os bloqueios na CEF e BANRISUL foram realizados em valores diferenciados por insuficiência de fundos. Desta forma, vem o réu requerer que V. Exa., a expedição comprovante de desbloqueio da conta supracitada, através da tela do Bacenjud 2.0, discriminando o tipo de ordem “desbloqueio” com resultado “cumprida integralmente ou, em caso de impossibilidade de emissão da tela de desbloqueio via sistema Bancejud, que seja expedido ofício para as Instituições Financeiras supracitadas a fim de que juntem aos autos o comprovante de desbloqueio, propiciando assim ao patrono do réu demonstrar ao cliente a inexistência de bloqueio em suas contas financeiras.

Além disso, havendo procedência da impugnação ID 60283042, além do desbloqueio dos protocolos supracitados, será necessária a **DEVOLUÇÃO À SEGURADORA**, do valor abaixo transferido para conta judicial, vejamos:

BCO BRADESCO / Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
04/06/2020 14:59	Slct. Valor	Ricardo Augusto de Medeiros Moura	6.272,68	101) Cumprida integralmente. 6.272,68	6.272,68	04/06/2020 20:06
Desbloquear valor			6.272,68	Não enviada	-	-
BCO BRASIL / Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
04/06/2020 14:59	Slct. Valor	Ricardo Augusto de Medeiros Moura	6.272,68	101) Cumprida integralmente. 6.272,68	6.272,68	05/06/2020 14:00
Transferir valor						
Impugnação-BANCO DO BRASIL SA Agência:3795 Tipo créd. Jud:Geral			6.272,68	Não enviada	-	-

Desta forma, requer seja feito através de **OFÍCIO DE TRANSFERÊNCIA DIRETA no montante do valor depositado**, com seus acréscimos legais, em favor da **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., CNPJ/MF: 09.248.608/0001-04**, autorizando ao Banco depositante a efetuar transferência direta na **conta corrente nº 644000-2, Agência: 1912-7, BANCO DO BRASIL S.A.** Necessário esclarecer que a expedição do alvará deverá ser nominal a **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, pois foi a empresa que custeou com o depósito como também é a gestora dos **Consórcios do Seguro DPVAT nos termos do art. 5º, §3º, da Resolução CNSP de nº 154**, sendo a única e exclusiva beneficiária de reembolso da quantia disponível ao juízo.

DAS INTIMAÇÕES

Requer que seja determinada a juntada do substabelecimento e atos constitutivos, para o fim de regularizar a representação processual da Seguradora, bem como a revogação do advogado anterior e o devido prosseguimento do feito. Por fim, pugna que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, Grupo 810/812, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, **ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR inscrito sob o nº OAB 5432/RN, sob pena de nulidade das mesmas.**

Pelo exposto, vem postular por:

- 1) Julgamento da impugnação ao bloqueio tempestiva, ID 60283042 e anexos;
- 2) Emissão de tela de desbloqueio para os valores que permanecem indevidamente bloqueados conforme elencados na presente petição;
- 3) Em caso de procedência da impugnação, a devolução do valor transferido para conta judicial através de ofício de transferência direta para conta indicada na presente petição;
- 4) A habilitação do patrono indicado no tópico supracitado, **com intimações exclusivas em seu nome, sob pena de nulidade**

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

NATAL, 11 de março de 2022.

JOÃO BARBOSA
OAB/RN 980-A

ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR
5432 - OAB/RN